



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

**AUTOR:**  
**(DO SR. LINCOLN PORTELA)**

**Nº DE ORIGEM:**

**EMENTA:**

Institui o funcionamento de todas as escolas públicas do país, em um dia por mês, que será no Sábado ou Domingo, para os fins que especifica.

## **DESPACHO:**

01/11/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

#### **ENCAMINHAMENTO INICIAL:**

ENCANTAMENTO INICIAL  
AO ARQUIVO, EM 6/11/00

#### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a) Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a) Deputado(a): Presidente:

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI N° 3.695, DE 2000 (DO SR. LINCOLN PORTELA)

Institui o funcionamento de todas as escolas públicas do país, em um dia por mês, que será no Sábado ou Domingo, para os fins que especifica.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território nacional, 01 (um) dia por mês, que será no Sábado ou Domingo, onde todas as escolas públicas, federais, estaduais e municipais, deverão permanecer abertas à comunidade, com programas extra-classe, palestras, aulas práticas, exposições e práticas desportivas.

Art. 2º. As atividades descritas no artigo anterior ficarão sob a responsabilidade e sob a fiscalização do Ministério da Educação, Secretarias de Educação e Esportes, Estaduais e Municipais, com o apoio de toda a comunidade local, dos grêmios estudantis, associações de pais e mestres, Polícia Militar, igrejas e associações de bairros.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido por esta Lei ensejará responsabilização da autoridade pública responsável pela área da educação do Município, do Estado e do Distrito Federal, ensejando o devido descredenciamento nos repasses Federais da verba destinada para a educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por escopo minimizar o grave desequilíbrio em que nossa sociedade está inserida.

A enorme e descontrolada violência, em todos os níveis, a desarmonia cada vez mais freqüente no seio de nossas famílias, enfim, com todos os problemas vividos por nossa população, nada mais justo que o Poder Público incremente esforços no sentido de desenvolver programas de apoio à cultura, esportes, combate a violência, as drogas, etc.

Nossa comunidade social ressentе de programas no sentido de orientar e unir o que há de melhor no ser humano.

Conto com o devido apoioamento por parte de todos os meus pares na rápida aprovação de importante e justa matéria.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2000.



*Lincoln Portela*  
Deputado **Lincoln Portela**  
PSL/MG

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	31/10/02 às 15hs
Nome	J. J.
Ponto	3051



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.695/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

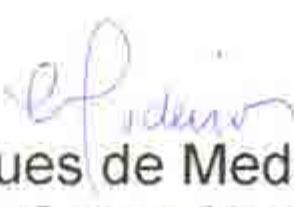
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.695/00

Nos termos do art. 119, "caput", II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 5 de outubro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros Tavares  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.695/00

Nos termos do art. 119, "caput", II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 5 de outubro de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2001

  
Carla Rodrigues de Medeiros Tavares  
Secretária



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI N° 3.695, DE 2000

Institui o funcionamento de todas as escolas públicas do país, em um dia por mês, que será no Sábado ou no Domingo, para os fins que especifica.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado FLÁVIO ARNS

## I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Lincoln Portela *institui o funcionamento de todas as escolas públicas do país, em um dia por mês, que será no sábado ou no domingo, para os fins que especifica.*

Propõe a realização de programas extra-classe como palestras, aulas práticas, exposições e práticas desportivas, sob a responsabilidade e fiscalização do Ministério da Educação e das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e de Esportes. A comunidade local, os grêmios estudantis, as associações de pais e mestres, a Policia Militar, as igrejas e as associações de bairros colaborarão com o ministério e as secretarias. O não cumprimento do estatuído ensejará descredenciamento nos repasses de verbas federais para a educação.

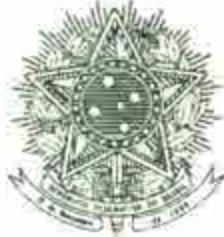
Argumenta o Autor:

*"A enorme e descontrolada violência, em todos os níveis, a desarmonia cada vez mais freqüente no seio de nossas famílias, enfim, com todos os problemas vividos por nossa população, nada mais justo que o Poder Público incrementar esforços no sentido de*



3FF4BE0F52





*desenvolver programas de apoio à cultura, esportes, combate a violência, as drogas, etc".*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A idéia é interessante no sentido de ensejar a participação, o envolvimento e o entrosamento da comunidade, embora a sanção do descumprimento legal seja extremamente prejudicial, pois propõe o corte das verbas federais destinados ao Município, ou ao Estado ou ao Distrito Federal no tocante à área educacional.

Precisamos analisar as implicações da obrigatoriedade da abertura da escola uma vez por mês. Existem custos com pessoal, manutenção e materiais. A verba para esta atividade estará consignada nas despesas gerais da escola? Qual a atividade ou atividades que deixarão de ser realizadas para que o orçamento anual possa ser cumprido?

Achamos temerário aprovar uma lei federal e impor a todas as escolas do País esta obrigatoriedade. Acreditamos nas iniciativas locais, municipais e estaduais. Independentemente de legislação, o bom senso, a necessidade e a possibilidade é que nortearão a abertura ou não da escola para o atendimento à comunidade.

Diante do exposto votamos pela rejeição do PL nº 3.695, de 2000.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2002 .

Deputado **FLÁVIO ARNS**

Relator

206755.0016



3FF4BE0F52



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.695/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Iara Bernardi, Marisa Serrano e Gastão Vieira - Vice-Presidentes, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Dino Fernandes, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, Miriam Reid, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Tânia Soares, Walfrido Mares Guia, Cesar Bandeira, Costa Ferreira, Joel de Hollanda, Milton Monti, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputada IARA BERNARDI  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência